



## **REUNIÃO DE PONTOS DE CONTACTO DA RPA-CPLP**

Lisboa - 4, 5 e 6 de Dezembro de 2019

Sede da Procuradoria-Geral da República Portuguesa – Palácio Palmela

### **RELATÓRIO**

A Rede de Procuradores Antidrogas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (RPA-CPLP) foi criada no XVI Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizado em Brasília, no dia 24 de Novembro de 2018, com os seguintes objetivos: troca de informação de inteligência, designação de pontos de contacto, elaboração de um plano estratégico e de uma coletânea de boas práticas.

A Rede visa, assim, fomentar e favorecer a cooperação entre as Procuradorias-Gerais da República da CPLP para aprimorar o combate ao tráfico de drogas internacional pelos países da Comunidade.

Foi ainda decidido no referido Encontro que deveria ser estabelecido um plano estratégico, que contemplasse três pilares:

- Formação;
- Elaboração de materiais de apoio;

- Operacional, fomentando a cooperação jurídica, o apoio e assistência técnica, os canais de contacto direto entre os procuradores e a realização de atuações conjuntas entre os países.

No XVII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, realizado em Moçambique, em Junho de 2019, o primeiro depois da criação da Rede Antidrogas, foi declarado "Solicitar à Rede que analisasse e concluísse pela oportunidade e adequação da elaboração de um Manual de boas práticas sobre a luta contra o tráfico de drogas, sob a monitorização do MP de Portugal."

Foi também aprovado no Encontro de Brasília que a Rede fosse coordenada pelo Ministério Público de Portugal.

Após terem sido designados, pelas respetivas Procuradorias-Gerais, os pontos de contacto, um por cada país, foi delineada pela coordenação da Rede a organização de uma reunião de pontos de contacto com vista a desenvolver, em conjunto, o referido plano estratégico.

A reunião concretizou-se nos dias 4 a 6 de Dezembro de 2019, em Lisboa, e contou com a presença dos Procuradores pontos de contacto de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Região Administrativa Especial de Macau.

Para a realização da reunião foi fundamental o suporte, financeiro e técnico, dado pelo "Global Program CRIMJUST" ("Strengthening criminal investigation and criminal justice cooperation along the drug trafficking routes"), da "United Nations Office on Drugs and Crime".

Foram assinalados os seguintes objetivos da reunião:

- Criação de um Plano de Ação da Rede: definição de estratégias e ações a desenvolver;

- Formação: identificação de temas e metodologias;
- Transmissão e intercâmbio de informação: alcançar um compromisso entre as Procuradorias participantes para assegurar a transmissão de informação;
- Preparação da elaboração de um Manual de Boas Práticas no Combate ao Tráfico de Estupefacientes.

No decurso da reunião foram efetuadas apresentações por parte do "Crimjust team", por parte do Sr. Procurador do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa que coordena a secção que investiga o tráfico de estupefacientes e o branqueamento de capitais, por parte do Sr. Diretor da Unidade Central de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária, por parte da Sra. Coordenadora da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal e Autoridade Central Portuguesa, e por parte do ponto de contacto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal para a cooperação internacional.

Todos os pontos de contacto intervieram de forma efetiva e profícua no decurso da reunião, designadamente quando identificaram as necessidades na cooperação e na formação, quando se pronunciaram sobre os objetivos da Rede e sobre o Manual de boas práticas e quando identificaram casos reais de que tiveram conhecimento ou em que intervieram diretamente, em que existiram ligações inter-regionais, e com base nos quais se discutiram as mais-valias decorrentes da transmissão da informação, numa fase precoce da investigação, a utilização da técnica das entregas controladas e as investigações patrimoniais.

Foram, assim, identificados e discutidos entre todos, o seguinte número de casos/processos concretos:

Angola - 1;

Brasil - 1;

Cabo Verde - 2;

Guiné-Bissau - 2;

Moçambique - 1;

Portugal - 4;

São Tomé e Príncipe - 2;

Timor-Leste - 1;

Região Administrativa Especial de Macau – 0.

Todas as apresentações, quer dos convidados, quer dos participantes, no formato *word* ou no formato *power point*, foram, entretanto, disponibilizadas aos pontos de contacto.

No decurso da reunião todos os pontos de contacto identificaram o que consideram ser as prioridades do trabalho da Rede.

Através dessa participação ativa, alcançaram-se, de forma consensual, as seguintes **CONCLUSÕES:**

1.- A estabilização dos pontos de contacto designados por cada Procuradoria para a reunião de Lisboa é essencial para o fortalecimento da relação de confiança entre os pontos de contacto da Rede.

2.- No que diz respeito à criação de um Plano de Ação da Rede, com a definição de estratégias e ações a desenvolver, foi acordado que, para já, não se elaboraria um Plano de Ação formal, cumprindo-se o objetivo proposto para a reunião com a indicação das atividades a desenvolver no próximo ano e a seguir indicadas.

3.- Conforme referido na reunião realizada em Madrid, nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2019, sob o tema "Conectando redes: Encuentro sobre redes especializadas en la persecución del tráfico de drogas", na qual foi apresentada a RPA-CPLP, existe necessidade de coordenar a atividade desta Rede com a da "Red de Fiscales Antidrogas de Iberoamérica" (RFAI), criada

em 2014 no âmbito da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e cujos objetivos são similares aos da RPA-CPLP.

Tal coordenação surge, desde logo, facilitada pelo facto de existirem dois pontos de contacto comuns entre as duas Redes (os pontos de contacto de Brasil e Portugal).

Pretende-se, assim, criar mecanismos que permitam a comunicação regular das distintas redes para incrementar a eficácia nas operações de natureza transnacional.

Considerou-se que sempre que num dos países que integram a RPA-CPLP existir uma investigação com ligação a um ou vários dos países que integram a RFAI, poderá ser contactado, no âmbito da RPA-CPLP, ou o ponto de contacto do Brasil, ou o de Portugal, com vista a articular a possibilidade de coordenação entre os Procuradores que levam a cabo as investigações em causa nos distintos países.

Mais se acordou dar conhecimento à Coordenação da RFAI das conclusões da reunião da RPA-CPLP, podendo ser remetida uma cópia deste Relatório.

4.- Com vista a permitir uma articulação mais ágil e rápida entre os pontos de contacto, foi criado, no decurso da reunião, através da aplicação WhatsApp, um grupo composto pelos contactos telefónicos de todos os participantes na reunião e integrantes da Rede.

Este grupo visa possibilitar que os pontos de contacto comuniquem entre si com mais assiduidade, designadamente para dar a conhecer eventuais sucessos em investigações, ou iniciativas locais, ou questionar um dos pontos de contacto sobre determinado requisito do seu país para apreciar determinada situação jurídico-processual.

5.- No que diz respeito ao pilar da formação, considerou-se que, mais do que levar a cabo ações de formação de cariz teórico, seria relevante aprofundar a especialização dos Procuradores através do intercâmbio de boas práticas e de experiências.

Numa primeira fase, tal poderá ser concretizado através do correio eletrónico ou do referido grupo do WhatsApp, em que, de forma proactiva ou a solicitação de um dos pontos de contacto, se indiquem temas relacionados com uma determinada investigação que importem discutir entre todos os que pretendam dar o seu contributo a nível de troca de experiências e boas práticas.

Referiu-se a oportunidade de, a breve prazo, se poder abrir, naqueles moldes, espaço de reflexão relacionado com as investigações do tráfico marítimo, com as investigações patrimoniais e com a transmissão de processos.

Numa fase seguinte, irá avaliar-se a possibilidade de, no sítio [www.ministeriospublicoscplp.org](http://www.ministeriospublicoscplp.org), se poder criar (a aceder através de palavra passe, a disponibilizar aos pontos de contacto) um espaço da Rede de forma a aí se disponibilizarem, devidamente divididas por país e temática, bases de dados com acórdãos de jurisprudência, legislação, despachos, apresentações, etc., bem como os documentos gerados pela atividade da Rede.

6.- Quanto ao pilar operativo, de fomento da cooperação, designadamente quanto à transmissão de informação de forma informal, considerou-se que a Rede segue uma tendência regional dos últimos anos, na procura pelas Procuradorias de outras soluções de cooperação para além da já há muito instituída, mas lenta e burocrática, cooperação formal: a criação de redes constituídas por procuradores especializados, que são os pontos de contacto dos seus países, e que pretendem complementar e antecipar a dita cooperação formal.

O objetivo é pôr em contacto os Procuradores que estão a dirigir as investigações, estabelecendo mecanismos de coordenação e de rápida troca de informações de Procurador para Procurador, fortalecendo a confiança mútua e os contactos diretos, realizados de maneira informal e flexível.

A RPA-CPLP foi criada logo com esta possibilidade operativa, importando começar já a transmitir informação de forma espontânea.

7.- Para isso, e em primeiro lugar, acordou-se que a Rede tem de ser dada a conhecer internamente, em cada Procuradoria.

Ou seja, cabe aos pontos de contacto articularem-se com as respetivas Procuradorias-Gerais para se dar a conhecer a Rede e os seus objetivos a todos os Procuradores que lidam, no seu dia-a-dia, com investigações de tráfico de estupefacientes de cariz transnacional e de branqueamento de capitais.

Após, devem ser adotadas medidas para se coordenar a nível nacional a comunicação da informação com vista a transmiti-la ao outro país.

Se só os pontos de contacto é que, internamente, conhecem a Rede e as mais-valias que pode proporcionar, não se irá longe porque aqueles não dirigem todas as investigações de narcotráfico. Todos os restantes Procuradores que lidam com estas investigações, nas diversas comarcas ou departamentos, têm de conhecer a atividade da rede e ser proactivos no seu uso, contactando os pontos de contacto sempre que a investigação se interligar com um dos outros países da rede.

8.- Tomando como ponto de partida o disposto no artigo 8º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de Novembro de 2005 (“Intercâmbio espontâneo de informações”) foi referido que os Procuradores deverão assumir um papel ativo na transmissão de informação.

Tal como vem sendo entendido noutras Redes regionais, os pontos de contacto devem diligenciar pela mudança, nos respetivos países, do paradigma atual da cooperação internacional: ao invés de se limitar a receber um pedido de assistência judiciária e executá-lo, o procurador deve assumir um papel ativo!

Ou seja, assim que deteta uma apreensão de produtos estupefacientes ou tem informação sobre uma eventual atividade ilícita com vínculo a outro país (aeroportos ou portos de origem, trânsito e destino, empresas exportadoras ou importadoras, pessoas físicas, etc.), o Procurador dá (ou diretamente ou através do ponto de contacto do seu país) essa informação ao Procurador do país correspondente, o qual, depois, valorará solicitar eventual informação complementar, através de uma carta rogatória ou de maneira informal.

9.- Saliou-se ainda que esta transmissão de informação constitui um ponto de partida, que pode gerar uma investigação no país de destino e uma posterior troca de informações complementares com vista à facilitação da posterior elaboração de uma carta rogatória.

E que a troca de informações também possa existir na fase de execução do pedido formal.

10.- O Procurador que seja destinatário da transmissão de informação deverá responder ao Procurador que deu a informação para que este possa saber o uso que se fez da mesma, tendo sido aceite que a transmissão de informação possa ser efetuada por correio eletrónico.

11.- Foi referida a necessidade de cada ponto de contacto criar um registo para anotação de todas as transmissões emitidas/recebidas, o qual deverá ser remetido, anualmente, à Coordenação da Rede.

12.- Ainda no âmbito do pilar operativo, mas igualmente relacionado com o objetivo da criação do Manual de Boas Práticas, foram identificadas as entregas controladas como uma técnica relevante e efetiva na investigação do tráfico de estupefacientes transnacional com vista ao desmantelamento da organização criminosa em causa.

Por isso, foi entendido que se deveria começar, na preparação do Manual, pela análise das entregas controladas.

Assim, a este propósito, com vista a fortalecer o recurso às entregas controladas, foi acordado que, o mais tardar no decurso do mês de Janeiro de 2020, deverá ser elaborado pela Coordenação, com a colaboração de quaisquer dos pontos de contacto, e distribuído por todos, um modelo de questionário no qual cada ponto de contacto ali inserirá os requisitos legais do respetivo país, com comentários explicativos, bem como breves notas doutrinárias ou jurisprudenciais, o que permitirá conhecer os requisitos do país a quem, no futuro, se possa vir a solicitar uma entrega controlada.

Mais tarde, mas ainda no decurso de 2020, de acordo com que então vier a ser discutido e acordado entre todos por *email* ou *WhatsApp*, poderá avançar-se para outra temática, como por exemplo as ações encobertas.

Uma futura compilação desses modelos constituirá parte do referido Manual.

13.- Por fim, e perspetivando a futura atividade da Rede, salientou-se a importância das reuniões presenciais dos pontos de contacto, por serem a forma mais eficaz de discutir entre todos as necessidades que cada país apresenta e também para fortalecer a confiança entre os pontos de contacto, pelo que a Coordenação irá diligenciar pela possibilidade de vir a concretizar-se nova reunião de pontos de contacto, a realizar no decurso do ano de 2020.

**Concluindo**, e sendo esta Rede um instrumento ao dispor das Procuradorias dos Países da Comunidade de Língua Portuguesa para facilitar a perseguição, de uma maneira mais eficaz, dos crimes de tráfico de estupefacientes e de branqueamento de capitais de cariz transnacional, mas também para partilhar experiências e boas práticas entre todos os procuradores especializados nas investigações dos referidos delitos, solicita-se a que cada um dos pontos de contacto dê a conhecer este relatório às respetivas Procuradorias-Gerais para que se venham a adotar medidas com vista à difusão da Rede e criação de estruturas que facilitem a transmissão de informação com o apoio ou coordenação dos pontos de contacto da Rede.